

# DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 23 de janeiro de 1984

ANO VIII — Nº 16

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS

**DECRETO Nº 7.857, DE 13 DE JANEIRO DE 1984**

**Aprova o Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal e dá outras providências.**

**(Publicado no Suplemento ao DODF nº 10, de 13 de janeiro de 1984)**

ANEXO V — .....

ONDE SE LÊ:

SUBCHEFIA DO GABINETE CIVIL	1	Assistente	LT-DAS 112.3
	1	Secretário Adm.	LT-DAS 112.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1.	Secretário Adm.	LT-DAI 102.2

LEIA-SE:

SUBCHEFIA DO GABINETE CIVIL	1	Assistente	LT-DAI 112.3
	1	Secretário Adm.	LT-DAI 112.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Secretário Adm.	LT-DAI 112.2

**DECRETO Nº 7.861, DE 20 DE JANEIRO DE 1984**

**Dispõe sobre a classificação das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, fixa a remuneração de seus dirigentes e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**DECRETA:**

Art. 1º — As empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, para efeito de remuneração de seus dirigentes, são classificadas em 4 (quatro) grupos, segundo o Anexo deste Decreto.

Art. 2º — Os dirigentes máximos das empresas públicas e sociedades de economia mista classificadas nos Grupos I, II, III e IV terão remuneração correspondente a 100% (cem por cento), 95% (noventa e cinco por cento), 90% (noventa por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento), da fixada para o Governador do Distrito Federal, respectivamente.

Art. 3º — A remuneração mensal de cada um dos demais membros das diretorias das empresas públicas e sociedades de economia mista será de 95% (noventa e cinco por cento) da que corresponder a dos respectivos dirigentes máximos.

Art. 4º — A remuneração dos dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista será corrigida na mesma época do reajuste do funcionalismo do Distrito Federal.

Art. 5º — Considera-se dirigente máximo e demais membros das diretorias das empresas públicas e sociedades de economia mista, para os efeitos deste Decreto, aquele que for nomeado ou designado pelo Governador do Distrito Federal, eleito pela Assembléia Geral da entidade, ou eleito pelo Conselho de Administração, para o exercício de cargo de direção, à exceção dos integrantes de órgãos de deliberação coletiva.

Art. 6º — Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal exercer a representação do Distrito Federal, quando da realização de Assembléias Gerais, e promover a defesa e o controle de seus interesses nas sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe a Fazenda Pública do Distrito Federal.

Parágrafo Único—Nas Assembléias Gerais destinadas à indicação dos nomes dos conselheiros, a representação do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Governo supervisor da área.

Art. 7º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1984.  
96º da República e 24º de Brasília.

**JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO**  
**CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO**  
**JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA**

DECRETO Nº 7.861, DE 20 DE JANEIRO DE 1984

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL PARA FINS DE REMUNERAÇÃO DE SEUS DIRIGENTES

EMPRESAS	GRUPOS
- Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN	III
- Banco Regional de Brasília S.A. - BRB	I
- Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS	III
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	III
- Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	III
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB	III
- Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB	II
- Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB	II
- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA	IV
- Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB	III
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	IV
- PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento	IV

**DECRETO Nº 7.862, DE 20 DE JANEIRO DE 1984**

**Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Autárquica e das respectivas entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, inclusive Fundações, do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, alterado pelo Decreto-lei nº 2.100, de 28 de dezembro de 1983, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.971, de 1982, alterado pelo Decreto-lei nº 2.100, de 1983,

## SUMÁRIO

	PAGINA
ATOS DO GOVERNADOR .....	1
SECRETARIA DO GOVERNO .....	3
SECRETARIA DE FINANÇAS .....	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....	5
SECRETARIA DE SAÚDE .....	5
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS .....	6
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	6
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO .....	7
PROCURADORIA GERAL .....	7
TRIBUNAL DE CONTAS .....	8
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES .....	8

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO**

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

**ASSINATURAS**

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

**EXPEDIENTE**

**DIRETOR ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:  
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar  
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

**TELEFONES:**

REDAÇÃO: Direto: 225-7803  
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS -Direto - 226-4357  
PABX - 225-2515 Ramal 171

**ASSINATURAS REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual..... Cr\$ 16.000,00  
Semestral ..... Cr\$: 8.000,00

**FUNCIONARIOS**

Anual..... Cr\$ 12.500,00  
Semestral ..... Cr\$ 6.250,00

**OBSERVAÇÃO**

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

**MATERIA PAGA**

Página inteira ..... Cr\$ 135.040,00  
Por centímetro de coluna ..... Cr\$ 2.110,00

**NUMERO AVULSO**

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

**DECRETA:**

Art. 1º — A nenhum servidor, empregado e dirigente da Administração Direta e Autárquica e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, será paga, no Distrito Federal, remuneração mensal superior à importância fixada, a título de subsídio e representação, para o Presidente da República.

§ 1º — Nos casos de acumulação admitidos no artigo 99 da Constituição, o limite estabelecido neste artigo será observado em relação a cada cargo, emprego ou função.

§ 2º — Excluem-se do limite de que trata este artigo o salário família, as diárias por serviço fora da sede, a ajuda de custo em razão da mudança de sede, a gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962), gratificação equivalente paga a dirigentes não empregados, o adicional por tempo de serviço, a retribuição pela participação em órgão de deliberação coletiva não excedente de 2 (duas), e o acréscimo de 20% (vinte por cento) mencionado no artigo 3º, parágrafo único do artigo 4º e no artigo 6º.

§ 3º — O servidor ou empregado que, satisfazendo as condições para aposentadoria voluntária, continuar em atividade, fica excluído do teto de remuneração mensal estabelecido neste artigo, vedada a percepção de quaisquer benefícios, vantagens ou parcelas próprias da inatividade.

Art. 2º — Para os fins deste Decreto, considera-se remuneração mensal o equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração pecuniária anual global, apurada em função do ano do calendário, qualquer que seja sua forma ou designação, inclusive participação nos lucros, ressalvadas as parcelas referidas no § 2º, do artigo 1º.

§ 1º — Não serão considerados, para fins de apuração da remuneração anual global, os depósitos relativos a FGTS, PIS e PASEP, a conversão de férias ou licença-prêmio, nem as parcelas de caráter indenizatório.

§ 2º — Para efeito de pagamento de remuneração ou complemento salarial, quando se tratar de servidor ou empregado cedido ou requisitado, o Distrito Federal e suas entidades considerarão o montante das parcelas pagas pela Administração Federal, Estadual, Municipal, Autárquica ou por outras entidades estatais, durante o ano calendário.

Art. 3º — O servidor ou empregado das entidades referidas no artigo 1º, investido em cargo de direção na própria entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, a maior remuneração e vantagens pagas a empregado dessa mesma entidade, acrescidas de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica às entidades cujos cargos de direção integrem as respectivas tabelas de pessoal.

Art. 4º — O servidor ou empregado das entidades de que trata o artigo 1º investido em cargo de direção de outra entidade, poderá optar por perceber, a título de honorários, importância equivalente:

I — à remuneração e vantagens de seu cargo ou emprego na entidade de origem; ou

II — a maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade para a qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Parágrafo Único — O dirigente que optar, na forma prevista neste artigo fará jus a um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou designado.

Art. 5º — O período em que o servidor ou empregado exercer cargo de direção será considerado, para todos os efeitos de direito, como de efetivo exercício no cargo ou emprego de que se tenha afastado.

Art. 6º — O dirigente de entidade, não empregado, perceberá, a título de honorários, importância nunca inferior a maior remuneração e vantagens pagas a empregado da entidade em que exercer o cargo de direção, acrescidas de 20% (vinte por cento) dos honorários fixados para este cargo.

Art. 7º — Considera-se dirigente, para os efeitos deste Decreto, aquele que for nomeado ou designado pelo Governador do Distrito Federal, eleito pela Assembleia Geral da entidade, ou eleito pelo Conselho de Administração, para o exercício de cargo de direção, à exceção dos integrantes de órgãos de deliberação coletiva.

Art. 8º — Ocorrendo a cessão de servidor ou empregado, a cessionária reembolsará à cedente o valor da remuneração do servidor ou empregado cedido, acrescido dos respectivos encargos.

Parágrafo Único — Aplica-se o disposto neste artigo as requisições, salvo quanto as efetuadas por:

- a) órgãos da Presidência da República que não possuam quadros ou tabelas de pessoal próprios;
- b) por órgãos e entidades excepcionados de reembolso em lei federal.

Art. 9º — As entidades de que trata este Decreto não poderão pagar a seus servidores ou empregados, em cada ano do calendário, mais de 13 (treze) salários, neles compreendido a gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 1962), devendo ser considerados para efeito desse limite as quotas de participação nos lucros, gratificações de balanço, gratificações anual ou semestral, bem como quaisquer outros valores que verham sendo pagos com habitualidade e que dele excederem, observado o disposto no artigo 20 deste Decreto.

§ 1º — Quaisquer valores relativos a parcelas excedentes do limite estabelecido no "caput" deste artigo, que estiverem sendo percebidos na data de publicação deste Decreto, deverão ser registrados em rubrica específica, como vantagem pessoal de cada empregado, sem prejuízo de sua integração na remuneração pecuniária anual global, observado o disposto no artigo 10.

§ 2º — Não será considerado para efeito de participação nos lucros a parcela do lucro resultante do saldo credor da conta de correção monetária, de que tratam o artigo 185 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o artigo 39 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 10 — É vedado às entidades a que se refere este Decreto conceder a seus servidores ou empregados os seguintes benefícios ou vantagens, salvo se resultarem de imposição de lei federal:

I — empréstimo pessoal, financiamento de veículos, ainda que relacionado com o exercício do emprego, cargo ou função, financiamento ou locação de imóveis e de bens duráveis, auxílio-moradia, auxílio-financeiro, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-casamento, cartões de crédito, bem como benefícios e vantagens análogos, ou auxílio de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

II — participação nos lucros, ainda que sob a forma de resultado de balanço, de produtividade, de incentivo à produtividade, de eficiência, bem como a gratificação de assiduidade, e análogos, observado, quanto aos servidores ou empregados admitidos até a data de vigência deste Decreto, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 1º — As entidades de que trata este Decreto poderão realizar operações de financiamento de veículos, imóveis e bens duráveis, desde que essas operações estejam compreendidas no seu objeto social e sejam idênticas às adotadas nas transações com o público em geral.

§ 2º — Em casos excepcionais, poderá ser autorizada, pelo Governador, a locação de imóvel residencial.

§ 3º — Não se compreendem, nas disposições do item I deste artigo, os auxílios ou manutenções de serviços de alimentação, transporte e fornecimento de medicamentos, cuja concessão fica, porém, sujeita a sua previsão nos planos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Política de Pessoal — CPP e a audiência da Secretaria do Governo.

Art. 11 — É vedado, ainda, às entidades de que trata este Decreto:

I — adquirir ou manter título de sócio - proprietário, remido ou contribuinte de associação civil de fins recreativos ou sociais;

II — efetuar doações de qualquer natureza salvo prévia e expressa autorização do Governador, exceto quanto aos bens considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, na forma da legislação específica;

III — criar benefícios ou vantagens não previstas nos seus atuais estatutos, regulamentos ou regimentos, na data do início da vigência deste Decreto, exceto quando resultarem de determinação de lei federal.

Parágrafo Único — Até 31 de dezembro de 1984 ficam suspensos, no âmbito das entidades a que se refere este Decreto:

- a) aumentos de vantagens;
- b) promoção, salvo as de caráter automático; e
- c) os acessos, exceto os destinados ao preenchimento de cargos ou empregos vagos.

Art. 12 — Os servidores ou empregados que, por disposição legal ou estatutária, tiverem direito assegurado a participação nos lucros e aos adicionais e gratificações referidas no item II do artigo 10 deste Decreto, continuarão a percebê-los, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Parágrafo Único — Em nenhuma hipótese será assegurada a participação nos lucros aos admitidos após a edição do Decreto-lei nº 1.971, de 1982, alterado pelo Decreto-lei nº 2.100, de 1983, nem os adicionais e gratificações referidas no dispositivo citado no "caput" deste artigo, aos admitidos após a data de vigência deste Decreto.

Art. 13 — Aplica-se o disposto nos artigos 10 e 11 deste Decreto aos servidores e empregados integrantes dos planos atualmente em vigor, inclusive os já aprovados pelo Conselho de Política de Pessoal — CPP.

Art. 14 — A Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá apresentar ao Conselho de Política de Pessoal-CPP normas sobre a elaboração dos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens das entidades a que se refere este Decreto.

Art. 15 — No prazo de 60 (sessenta) dias que se seguir ao cumprimento do disposto no artigo anterior as entidades de que trata o artigo 1º, inclusive os que já tiveram seus planos aprovados pelo CPP submeterão a sua aprovação os novos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, adaptando seus estatutos, regulamentos e regimentos às disposições do Decreto-lei nº 1.971, de 1982, alterado pelo Decreto-lei nº 2.100, de 1983 e deste Decreto.

Art. 16 — Em nenhuma hipótese, os direitos garantidos aos servidores ou empregados admitidos anteriormente à vigência deste Decreto, serão assegurados aos admitidos posteriormente, exceto quando previstos nos novos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens.

Art. 17 — Ao aprovar a adequação dos novos Planos de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens às disposições deste Decreto, o CPP observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I — O adicional por tempo de serviço — quando existir — não ultrapassará a 1% (um por cento) do salário base por ano de efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), qualquer que seja a periodicidade estabelecida para sua concessão, respeitadas as situações jurídicas constituídas anteriormente à sua vigência.

II — Não serão assegurados quaisquer benefícios e vantagens inexistentes nos planos atualmente vigentes, salvo expressa autorização do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do CPP.

Art. 18 — A assistência médico-hospitalar e odontológica, a assistência social e a contribuição para associação de empregados ficam sujeitas à existência de recursos especificamente destinados e à expressa aprovação do órgão de administração superior de cada entidade, ouvidos, previamente, o Conselho de Política de Pessoal-CPP e a Secretaria do Governo.

Art. 19 — Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos com estrita observância do disposto nos artigos 189 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único — Será efetuado contrato de seguro para cobertura de eventuais riscos em favor dos servidores ou empregados admitidos após a vigência deste Decreto, que, de forma ocasional, se encontrem em situação de periculosidade.

Art. 20 — Após a aprovação dos novos planos de cargos e salários das entidades de que trata este Decreto, continuam inalterados os planos vigentes, que serão considerados em extinção, respeitado o limite de remuneração fixado no artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo Único — Fica assegurado ao servidor ou empregado integrante de plano em extinção transferir-se para o novo plano, desde que haja concordância da empregadora, sem prejuízo salarial relativamente à sua situação no plano anterior.

Art. 21 — A Secretaria de Administração proporá ao Conselho de Política de Pessoal-CPP as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, bem como esclarecerá as dúvidas porventura resultantes de sua aplicação.

Art. 22 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 7.608, de 22 de julho de 1983, e demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1984  
96º da República e 24º de Brasília.  
**JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO**

**CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO**  
**JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA**

**DECRETO Nº 7.863, DE 23 DE JANEIRO DE 1984**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa — QDD, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.0337/84,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica alterado o anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa — QDD, referente ao Gabinete do Governador do Distrito Federal consubstanciado no quadro anexo.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1984  
96º da República e 24º de Brasília.  
**JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO**  
**CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO**  
**CELSO ALBANO COSTA**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		EXERCÍCIO DE 1984		CR\$ 1.000,00	
1100 - GABINETE DO GOVERNADOR				RECURSOS DO TESOURO	
1101 - GABINETE DO GOVERNADOR					
C O D I C O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	FTI	V A L O R	
				DETALHADO	T O T A L
1101.03070202.003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3111.01	1001	704.994	
		3111.02	1001	125.970	
		3113.00	1001	45.334	
		3120.00	1001	85.640	
		3131.00	1001	25.000	
1101.03070202.099	ASSESSORAMENTO MILITAR	3132.00	1001	403.624	
		3231.00	1001	600	
		3253.00	1001	18.240	
		4120.00	1001	45.708	1.455.110
		3112.01	1001	101.212	
1101.03070232.113	PROMOÇÕES E EVENTOS PUBLICITÁRIOS	3112.02	1001	774	
		3120.00	1001	30.071	
		3132.00	1001	192.755	
		4120.00	1001	50.000	367.805
		4250.00	1001	2.393	
		3132.00	1001	536.104	
RECURSOS ORDINÁRIOS—RECURSOS VINCULADOS—PESSOAL E ENC. SOCIAIS—OUTRAS DESP. CORRENTES—DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL			
2.359.019		996.524		1.264.394	98.101
					2.359.019

**DECRETO Nº 7.864, DE 23 DE JANEIRO DE 1984**

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 691.219.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões duzentos e dezenove mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.157, de 05 de dezembro de 1983, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta nos Processos 030.203, 030.204 e 030.205/84,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras o crédito suplementar no valor de Cr\$ 691.219.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões duzentos e dezenove mil cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:

- 1901.10070212.048 — Desenvolvimento das Atividades Viárias, Imobiliárias, de Arquitetura e Urbanismo e de Edificações
- 00 — 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ..... 100.000.000,00
- 1901.10585751.192 — Obras de Infraestrutura Viária Urbana
- 00 — 4.1.1.0 — Obras e Instalações ..... 70.969.000,00
- 1901.16915751.101 — Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal
- 00 — 4.1.1.0 — Obras e Instalações ..... 520.250.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária que se segue:

- 3900.99999999.999 — Reserva de Contingência
- 00 — 9000.00 — Reserva de Contingência ..... 691.219.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 1º trimestre, de Conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1984  
96º da República e 24º de Brasília.  
**JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO**  
**CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO**  
**CELSO ALBANO COSTA**

**SECRETARIA DO GOVERNO**

**ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE**  
ATOS DO ADMINISTRADOR

**ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JANEIRO DE 1984**

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "a", da Portaria nº 03/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

**RESOLVE:**

DISPENSAR DEUSDEDITH MENEZES MAGALHÃES, Agente Administrativo, matrícula 12.662-4, Código SA-401.B, Referência 24, da função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração da Cidade S atélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Núcleo Bandeirante, 19 de janeiro de 1984.

**JOSÉ CARLOS GUIMARÃES**  
Administrador-Substituto

**SECRETARIA DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DA RECEITA**  
ATOS DO DIRETOR**ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria n° 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983, e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir de 31/12/83, MARIA DA GLÓRIA BORGES DOS SANTOS, Fiscal de Tributos, matrícula 07.654-6, Código TAF-303-C, Referência NS-21, para exercer a função de Assistente, Código DAI.112.2.S, e Chefe do Serviço de Catalogação e Atualização de Legislação Tributária do Departamento da Receita/SEF.

Brasília, 28 de dezembro de 1983.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no "DODF", de 29.12.83, pág. 03)

**ORDEM DE SERVIÇO N° 03/84-DpR/SEF**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a execução do disposto no inciso IX, do art. 82, do RICM, com a redação dada pelo Decreto n° 7.578, de 29 de junho de 1983,

**RESOLVE:**

Aprovar o anexo "Roteiro de Implantação da Nota Fiscal de Produtor". Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 10 de janeiro de 1984

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

**ROTEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR**  
(Anexo à OS N° 03/84-DpR/SEF)

1) O Departamento da Receita, através de suas repartições fiscais, promoverá o fornecimento gratuito de blocos de Nota Fiscal de Produtor-NFP aos ruralistas que realizam operações comerciais de grãos, de animais vivos ou abatidos para consumo ou industrialização e outras saídas tributadas.

2) A medida alcança os proprietários ou empresários rurais que já foram autorizados a mandar imprimir e a emitir Nota Fiscal comum, estas notas serão aceitas até 29 de fevereiro próximo.

3) A partir do mês de março de 1984, inclusive, os produtos tributáveis, de origem do setor primário do Distrito Federal, terão a sua circulação acobertadas por um dos documentos seguintes:

a) Nota Fiscal de Produtor, fornecida pelas repartições fiscais, para todas as saídas tributadas, exceto nas operações com a Comissão de Financiamento da Produção.

Observação — "A emissão de Nota Fiscal de Entrada, na hipótese do item 1, do § 1°, do art. 48 do RICM, não exclui a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Produtor;

b) Nota Fiscal série única nas operações com a CFP;

c) Nota Fiscal Avulsa, emitida pela repartição fiscal da circunscrição, sempre que o interessado deixe de atender a uma das duas alternativas iniciais, obrigando-se ao recolhimento antecipado do imposto devido.

4) O fornecimento inicial de blocos de Nota Fiscal de Produtor será limitado ao total de notas fiscais emitidas pelo interessado em 1983, excluídas as saídas não tributadas.

5) Serão observados os seguintes procedimentos nas saídas de produtos hortifrutigranjeiros:

em operações INTERNAS — a repartição fiscal poderá autorizar a impressão do modelo de Nota Fiscal de Produtor sempre acrescido da observação, "Hortifrutigranjeiros, produtos isentos do ICM".

em operações INTERESTADUAIS — a repartição fiscal fornecerá o número de jogos de vias da Nota Fiscal de Produtor, em se tratando de saídas ocasionais, bem assim autorizará a impressão para os estabelecimentos que comprovarem a habitualidade e intensidade em saídas para fora do Distrito Federal. Também restringindo a utilização do documentário a produtos isentos.

**ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 1984**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, WILMAR DAS CHAGAS FRANÇA, Fiscal de Tributos, matrícula 13.307-8, Código TAF-303 Classe "C", Referência NS-20, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GERCINO ELIAS DO NASCIMENTO, Chefe da Seção Técnica Tributária STT/DRT/DpR/SEF, matrícula 07.796-8, Código DAI-111.3-S, por motivo de férias regulamentares, no período de 16/01 a 14/02/84.

Brasília, 13 de janeiro de 1984.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 1984**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, GLÁUCIA MACIEL GOIS, Fiscal de Tributos, matrícula 08.352-6, Código TAF-303, Classe "B", Referência NS-17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EMILIANE RAMOS FERREIRA, Chefe da Seção de Preparo Processual/DT/DpR/SEF, matrícula 07.807-7, Código DAI-111.3-S, por motivo de férias regulamentares, no período de 01/02 a 01/03/84.

Brasília, 13 de janeiro de 1984.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 1984**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, SALVADOR BARBOSA DA SILVA, Fiscal de Tributos, matrícula 13095-8, Código TAF-303, Classe "A", Referência NS-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ LIRA SOBRINHO, Chefe da Seção de Fiscalização Itinerante da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, matrícula 07663.5, Código DAI.111.3-S, por motivo de férias regulamentares no período de 16.01 a 14.02.84.

Brasília, 13 de janeiro de 1984.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 1984**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, PEDRO KATSUHIRO NAKASHOJI, Assistente, matrícula 07.861-1, Código DAI-112.3-S, Classe "S", Referência NS-24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES, Chefe da Seção de Fiscalização Tributária/SFT/DRT/DpR/SEF, matrícula 08.481-6, Código DAI.111.3-S, por motivo de férias regulamentares no período de 16/01 a 14/02/84.

Brasília, 13 de janeiro de 1984.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

**ATO DECLARATÓRIO N° 003-84-DpR/SEF-RE**

AUTORIZA, em regime especial, constante do Processo n° 056.428/83, SOLUÇÃO DECORAÇÕES LTDA, estabelecida no CLS, Quadra 113, Bloco "A", Loja 28, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICM sob o n° 07069905-4, a utilizar NOTA FISCAL/FATURA — Série única, a ser emitida por Processo datilográfico.

Publique-se.

Brasília, DF, 12 de janeiro de 1984.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA  
Diretor do Departamento da Receita

(DAR — Cr\$ 9.020,00)

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 2.893, de 13 de maio de 1975 e tendo em vista o que consta do inciso II e parágrafo 1° e 2° do artigo 13 do Decreto n° 4.859, de 13 de outubro de 1979,

RESOLVE:

CONCEDER, a título de incentivo funcional, o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais a ROSELY MARIA RAMOS FERRAZ, Professora de Ensino de 1° e 2° Graus, Código M-1.001, nível 3, matrícula n° 3.534-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 30 de dezembro de 1983.

MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA  
Secretária — Substituta

(Republicado por haver saído com incorreção do original no D.O-DF de 29/12/83, pág. 04).

RESOLUÇÃO N° 10/83 — CEDF

INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito Federal

HOMOLOGO a Resolução n° 10/83, de 22 de dezembro de 1983, que fixa, em 59%, o percentual de reajuste de encargos educacionais para a primeira semestralidade de 1984, para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Em 27/12/83.

EURIDES BRITO DA SILVA  
Secretária de Educação e Cultura

PROCESSO N° 373841/82-FEDF

INTERESSADO: Centro de Ensino de 1° Grau 12 de Taguatinga

HOMOLOGO o Parecer n° 217/83-CEDF, de 15/12/83, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor.

— pela aprovação da transformação da Escola Classe 03 de Taguatinga em Centro de Ensino de 1° grau 12 de Taguatinga e do seu Plano de funcionamento;

— pela apresentação, por parte do DIE/SEC, no prazo de trinta dias, de relatório sobre as reformas efetivamente feitas no prédio em que funciona a escola agora transformada em Centro, conforme previsão da Direção de Engenharia e Arquitetura e do Sr. Engenheiro Fiscal signatário do documento de fls. 67, onde se dizia que os reparos necessários estariam concluídos até o final do ano em curso".

Em, 03.01. 84

MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA  
Secretária - Substituta

PROCESSO N° 001823/83 — GDF

INTERESSADO: Sociedade Educacional Compacto

HOMOLOGO o Parecer n° 05/84-CEDF, de 02/01/84, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

— pela aprovação das propostas curriculares para o ensino de 2° grau, regular nos termos da Lei n° 7044/82, para os Centros Educacionais da "Rede de Ensino Compacto", devendo as mesmas integrarem o presente parecer;

— pelo acompanhamento, pelo DIE/SEC, da implantação do curso com o componente "preparação para o trabalho", devendo o estabelecimento apresentar relatório semestral sobre a implantação gradativa do referido curso;

— porque os estabelecimentos da Rede de Ensino Compacto assegurem o direito dos alunos que iniciaram seus estudos pelo regime da Lei n° 5.692/71, nos termos do artigo 2° da Lei 7044/82".

Em, 04.01.84

MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA  
Secretária - Substituta

PROCESSO N° 017125/83 — GDF

INTERESSADO: Sylvia Maria Adelaja

HOMOLOGO o Parecer n° 04/84-CEDF, de 02/01/84, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído

por Sylvia Maria Adelaja, na "Reagan Memorial Baptist Girl's school", em Lagos, Nigéria, ao de 2° Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em 04/01/84.

MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA  
Secretária — Substituta

# SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JANEIRO DE 1984

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do disposto no Decreto n° 4.299, de 23 de agosto de 1978, combinado com o Decreto n° 6.623, artigo 2°, de 26 de fevereiro de 1982,

RESOLVE:

ADMITIR GLÓRIA MARIA RODRIGUES, a partir desta data, para exercer o emprego de Técnico de Laboratório, Classe "B", Código LT-NM-805, Referência NM-17, da TEP/ISDF.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 1984.

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 1984

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IX, do Decreto n° 7.612, de 25 de julho de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR VERA LÚCIA BURJACK FARIAS GABRIEL, matrícula n° 367-ISDF, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Núcleo de Parasitologia, Código LT-DAS-101.1, da TEP/ISDF.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 1984.

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JANEIRO DE 1984

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IX, do Decreto n° 7.612, de 25 de julho de 1983,

RESOLVE:

Admitir SARA CAMPOS BITTAR, a partir de 16 de janeiro de 1984, aprovada em Concurso Público promovido pelo GDF-SEA-IDR, para exercer o emprego de Técnico de Laboratório, Classe "C", Código LT-NM-805, Ref. NM-25, da TEP/ISDF.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 1984

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JANEIRO DE 1984

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IX, do Decreto n° 7.612, de 25 de julho de 1983,

RESOLVE:

ADMITIR MARILENE DA COSTA BAPTISTA, a partir de 12 de janeiro de 1984, aprovada em Concurso Público promovido pelo GDF-SEA-IDR, para exercer o emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-401, Classe "A", Referência 17, da TEP/ISDF.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 1984.

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JANEIRO DE 1984

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IX, do Decreto n° 7.612, de 25 de julho de 1983,

RESOLVE:

ADMITIR PEDRO EUSTÁQUIO RIBEIRO, a partir de 12 de janeiro de 1984, aprovada em Concurso Público promovido pelo GDF-SEA-IDR, para exercer o emprego de Técnico de Laboratório, Classe "B", Código LT-NM-805, Referência NM-17, da TEP/ISDF.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 1984.

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

# SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, PAULO JANOT BORGES, Assessor, matrícula 14.842-3, Código DAS-102.2, Referência NS-21, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, DJAURO RAMOS DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, matrícula 19.548-0, Código LT-DAS-101.3, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 23.01 a 21.02.84.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 1984

JOSÉ CARLOS MELLO

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE 10 DE JANEIRO DE 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA EREMITA TEIXEIRA, Agente Administrativo, matrícula 92.072, Código LT-SA-401, Classe "C", Referência NM-29, da T. P. /DER-DF, para substituir, PAULO CARDOZO, Presidente da Comissão de Licitação, matrícula 92.727, Símbolo EC-03, por motivo de férias do titular no período de 16.01.84 a 04.02.84.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 1984.

JÚLIO XAVIER RANGEL

INSTRUÇÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de Dezembro de 1979, MARIA DA PAZ ALVES CASSIMIRO, Agente Administrativo, matrícula 92.688, Código LT-SA-401, Classe "A", Referência NM-20 da TP DER-DF, para substituir CELCINA RODRIGUES CAMPOS, Chefe da Seção de Expediente/GDG, matrícula 90.841, Código DAI-02, por motivo de férias do titular, no período de 19/01 à 07/02/84.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 1984

JÚLIO XAVIER RANGEL

INSTRUÇÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1984

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078 de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 000019/84-DER-DF,

RESOLVE:

RESCINDIR mediante pagamento de indenizações legais, o contrato de trabalho com o servidor MARIO DA SILVA, Artífice de Mecânica, matrícula nº

93.418, Referência NM-07, pertencente a Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal a partir de 04.01.84.

Brasília, 16 de janeiro de 1984.

JÚLIO XAVIER RANGEL

# SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA DE 04 DE JANEIRO DE 1984

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 018/83-SSP, de 03 de novembro de 1983.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, HILARINO DIAS, Agente Administrativo, matrícula 10.327-6, Código SA-401, Classe "A", Ref. NM.19, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSE VENANCIO DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas da Divisão de Concessões e Permissões, do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, matrícula 14.952-7, Código DAI-111.3, por motivo de licença médica, no período de 1º a 31 de janeiro de 1984.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 1984.

JAIME DE ALBUQUERQUE ROSA  
Chefe de Gabinete

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

QUADRA: 316; JAZIGO 020; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF  
OCUPANTE: JUDITH FEIJÓ CAPECCHI  
REQUERENTE: IVAN CAPECCHI

QUADRA: 314; JAZIGO 009; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF  
OCUPANTE: SLAVKO NEDIC  
REQUERENTE: ZIVKA NEDIC

QUADRA: 107; JAZIGO 227; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF  
OCUPANTE: ELIZABETE SANTIAGO PEDREIRA  
REQUERENTE: ANTONIO ROQUE PEDREIRA

QUADRA: 617; JAZIGO 006; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF  
OCUPANTE: FRANCISCA SOARES PEREIRA  
REQUERENTE: HÉLIO SOARES PEREIRA

QUADRA: 102; JAZIGO 287; SETOR "D"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO — TAGUATINGA — DF  
OCUPANTE: ANNA FRANCISCA DE AZEVEDO  
REQUERENTE: OSVALDO DE AZEVEDO GOIS

QUADRA: 716; JAZIGO 016; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA — DF  
OCUPANTE: ARLEF BARBOSA DA SILVA  
REQUERENTE: MARIA LEDA BARBOSA DOS SANTOS

QUADRA: 114; JAZIGO 067; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA — DF  
OCUPANTE: EPIFÂNIA LEANDRO DA SILVA  
REQUERENTE: MARIA LINDINALVA LEANDRO DA SILVA

QUADRA 510; JAZIGO 007; SETOR "A"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO — TAGUATINGA — DF  
OCUPANTE: MARY VICTORINO SOARES  
REQUERENTE: GERMANA VICTORINO SOARES

QUADRA: 114; JAZIGO 050; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF  
OCUPANTE: JOSÉ ALVES TOSCANO  
REQUERENTE: SONIA MARIA TOSCANO

QUADRA: 010; JAZIGO 002; SETOR — CEMITÉRIO 6ª CIRCUNSCRIÇÃO — PLANALTINA — DF  
OCUPANTE: CLODOALDO DA COSTA ARAÚJO  
REQUERENTE: MARIA DO DESTERRO ARAÚJO CAVALCANTE

QUADRA: 120; JAZIGO 014; SETOR "C-1" CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO — TAGUATINGA — DF  
 OCUPANTE: MARIA APARECIDA DE JESUS  
 REQUERENTE: JOSÉ WILSON SEVERINO

Brasília, 05 de janeiro de 1984.

QUADRA: 308; JAZIGO 010; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
 OCUPANTE: HELVIO ALVES DE SOUZA  
 REQUERENTE: TELMA ALVES DE SOUSA

QUADRA: 007; JAZIGO 437; SETOR "A"; CEMITÉRIO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO SOBRADINHO-DF.  
 OCUPANTE: DANIELA DE ALMEIDA FÁRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE FÁRIA

QUADRA: 812; JAZIGO 106; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
 OCUPANTE: CANDIDA RIBEIRO DO ROSÁRIO  
 REQUERENTE: DORACY RIBEIRO SOARES

QUADRA: 615; JAZIGO 107; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
 OCUPANTE: MARIA MARCULINA DE SOUSA  
 REQUERENTE: MARIA HELENA DE SOUSA VALADARES

QUADRA: 007; JAZIGO 220; SETOR "A"; CEMITÉRIO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO SOBRADINHO-DF.  
 OCUPANTE: ANTONIO TEÓFILO DA SILVA  
 REQUERENTE: JOSEFINA FERREIRA DA SILVA

QUADRA: 116; JAZIGO 155; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
 OCUPANTE: RITA MARIA GONÇALVES  
 REQUERENTE: JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES

QUADRA: 011; JAZIGO 078; SETOR — CEMITÉRIO 2ª CIRCUNSCRIÇÃO GAMA-DF.  
 OCUPANTE: RUI BARBOSA  
 REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA

QUADRA: 812; JAZIGO 061; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
 OCUPANTE: MARIA THEREZA DE VASCONCELLOS PERES  
 REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA PERES TORELLY

QUADRA: 413; JAZIGO 123; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
 OCUPANTE: FRANCISCO SEVERINO BEZERRA  
 REQUERENTE: MARIA EVANGELISTA OLIVEIRA BEZERRA

QUADRA: 113; JAZIGO 063; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
 OCUPANTE: ANA CRISTINA MENDONÇA FERREIRA  
 REQUERENTE: ANTONIA MENDONÇA FERREIRA

QUADRA: 007; JAZIGO 133; SETOR "A"; CEMITÉRIO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO SOBRADINHO-DF.  
 OCUPANTE: JOÃO OLIVEIRA FILHO  
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA NUNES VIEIRA

Brasília, 12 de janeiro de 1984.

JAYME DE ALBUQUERQUE ROSA  
 Chefe do Gabinete

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ATOS DO SUPERINTENDENTE

### ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 03 DE JANEIRO DE 1984

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VI, do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e, tendo em vista o que consta no O.I. nº 249/83-NUTRA/GET,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 1º artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, NAPOLEÃO FILHO FREITAS, Agente Administrativo, matrícula 79.803-7, Referência NM-17, da TP/SLU, para responder pelo Chefe do Núcleo de Transportes, Código LT-DAI.111.3, no período de 11 a 30/01/84.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 1984.

ALTAIR GARCIA VIEIRA

# SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO  
 PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o disposto no artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 6.650, de 12 de março de 1982,

RESOLVE:

DISPENSAR CARLOS ROBERTO SILVEIRA UTSCH, matrícula nº 24.261.6, da Função de Assessoramento Superior da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, a partir de 13 de dezembro de 1983.

Brasília, 30 de dezembro de 1983.

ALCEU SANCHES

ATOS DO CHEFE DE GABINETE  
 ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "b", da Portaria nº 002/83-SAP, de 14 de abril de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e artigo 2º item I, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, EDUIRSON ALVES DUARTE, Datilógrafo, matrícula 23.244-0, Código LT-SA-402.A, Classe "A", Referência NM-09, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, EDSON GONTIJO PESSOA, Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração Geral — SAP, matrícula 21.507-4, Código DAI-111.3, por motivo de férias relativas ao exercício de 1982/83 no período de 06 a 25.01.84.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1983.

OTO JACOB

# PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL  
 PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1984

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 5.476, de 23 de dezembro de 1980, que altera o artigo 2º, do Decreto nº 3.857, de 19 de setembro de 1977,

RESOLVE:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 3.857, de 19 de setembro de 1977, o acréscimo da jornada de serviço, de 30 (trinta) horas suplementares, ao servidor AGENOR ALVES DAMASCENO, Motorista Oficial, Código LT-TP-601.A, Referência NM-07, matrícula nº 24.436-8, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, desta Procuradoria Geral, no período de 05 a 19 de janeiro de 1984.

Brasília, 11 de janeiro de 1984.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1984

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 5.476, de 23 de dezembro de 1980, que altera o artigo 2º, do Decreto nº 3.857, de 19 de setembro de 1977,

RESOLVE:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 3.857, de 19 de setembro de 1977, o acréscimo da jornada de serviço, de 60 (sessenta) horas suplementares, ao servidor JOSÉ SEVERINO DE MEDEIROS, Motorista Oficial, Código TP-601.S, Referência NM-18, matrícula nº 15.852-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, desta Procuradoria Geral, no período de 04.01.84 a 02.02.84.

Brasília, 11 de janeiro de 1984.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 301, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4880/83,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 51 e 63 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, PATRÍCIA LEMOS DE ASSUNÇÃO, Auxiliar de Controle Externo, Código TCDF-CE-012, Classe "A", Referência NM-22, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código TCDF-DAS-102.3, do Gabinete da Presidência, com exercício na Secretaria das Sessões.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1983

ROGÉRIO NUNES  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

(Republicada por haver saído com incorreção no original, no "DODF" de 29.12.83, página 7).

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
AVISO

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que realizará às 09:20 horas do dia 07 de fevereiro do corrente ano, Tomada de Preços nº 002/84-FS, para contratação dos serviços classificados na Classe 9701 — Atendimento Médico e Odontológico a serem executados nos dependentes dos Policiais Militares da Corporação, residentes na cidade do Rio de Janeiro.

Os interessados em participar da licitação em referência, poderão obter o Edital, seus anexos na Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado no Setor Policial Sul, nesta Capital, no horário compreendido entre 08:30 e 11:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1984

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE — Major PM  
Presidente da Comissão de Licitação em Exercício

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO

Encontra-se à disposição das firmas interessadas, na Divisão de Material da Secretaria de Segurança Pública, sita na Quadra 05, Lotes 02/07, Setor de Garagens Oficiais, Fones: 223-1253 e 224-4623, o Edital de Tomada de Preços nº 003/84-CPL/SEP, referente a aquisição de material de construção e elétrico, destinados a diversos órgãos da SEP.

A abertura das propostas, realizar-se-á, às 15:00hs (quinze horas) do dia 30 de janeiro de 1984.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 1984

ASÓR PEREIRA RIBEIRO  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitações da SEP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
AVISO

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que realizará às 09:00 horas do dia 07 de fevereiro do corrente ano, Tomada

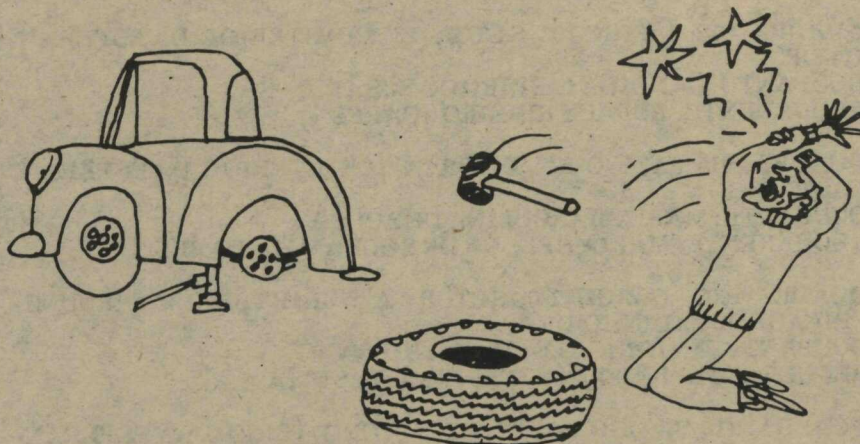
de Preços nº 003/84, para contratação dos serviços classificados na Classe 9701 — Atendimento Médico e Odontológico a serem executados nos Policiais Militares da Corporação, residentes na cidade do Rio de Janeiro.

Os interessados em participar da licitação em referência, poderão obter o Edital, seus anexos na Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado no Setor Policial Sul, nesta Capital, no horário compreendido entre 08:30 e 11:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1984

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE — Major PM  
Presidente da Comissão de Licitação em Exercício

QUEM TRABALHA COM CUIDADO EVITA ACIDENTES.



SEÇÃO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E  
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES — CIPA.  
TEL. 223-0653

**CRITICAR SÓ NÃO ADIANTA,  
O QUE RESOLVE MESMO É TRABALHAR.**



Vamos combater a inflação, com  
trabalho e poupança. Produzindo mais - com iniciativa -  
no emprego ou no trabalho autônomo.

Vamos aumentar a produção de alimentos, para  
melhorar a base do nosso padrão de vida.  
E vamos proteger o que ganhamos, por meio da poupança.

Vamos produzir para atender nossas  
necessidades e para exportar o máximo. Exportar cada  
vez mais, para obter divisas, essenciais ao nosso  
desenvolvimento. Assim fazemos os povos obstinados e  
confiantes. Com trabalho, produção, poupança e  
exportação reafirmamos nossa confiança em nós mesmos.

**EM 84, CONFIANÇA, TRABALHO E EXPORTAÇÃO.**